



## **NOTA TÉCNICA CTEEF N° 06/2023**

**PROCESSO N° 0030200016.000528/2023-82**

**TARIFA DE UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO  
DE DISTRIBUIÇÃO (TUSD) A SER APLICADA A  
REFINARIA ABREU E LIMA (RNEST) PELA  
COMPANHIA PERNAMBUCANA DE GÁS (COPERGÁS)**

Recife, 25 de Maio de 2023.

**NOTA TÉCNICA ARPE/DEF/CTEEF Nº 06/2023**

**PROCESSO Nº 0030200016.000528/2023-82**

**TARIFA DE UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO DE  
DISTRIBUIÇÃO (TUSD) A SER APLICADA A  
REFINARIA ABREU E LIMA (RNEST)**

**SUMÁRIO**

<b>1. OBJETIVO .....</b>	<b>3</b>
<b>2. PLEITO COPERGÁS.....</b>	<b>3</b>
<b>2.1. ATUALIZAÇÃO DA TUSD CONFORME RESOLUÇÃO ARPE Nº 115/2016.....</b>	<b>3</b>
<b>2.2. TUSD<sub>RNEST</sub> NEGOCIADA COM A PETROBRAS .....</b>	<b>5</b>
<b>3. LEGISLAÇÃO BÁSICA E OUTROS DISPOSITIVOS REGULAMENTARES .....</b>	<b>6</b>
<b>4. ANÁLISE DA ARPE .....</b>	<b>11</b>
<b>4.1. VALOR DA TUSD<sub>RNEST</sub> REGISTRADO NO CONTRATO DE MOVIMENTAÇÃO .....</b>	<b>12</b>
<b>4.2. POSSÍVEIS REAJUSTES APLICÁVEIS À TUSD<sub>RNEST</sub>.....</b>	<b>12</b>
<b>5. CONCLUSÃO .....</b>	<b>14</b>

## NOTA TÉCNICA ARPE/DEF/CTEEF Nº 06/2023

PROCESSO Nº 0030200016.000528/2023-82

### TARIFA DE UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO (TUSD) A SER APLICADA A REFINARIA ABREU E LIMA (RNEST)

## 1. OBJETIVO

Esta Nota Técnica objetiva registrar as análises realizadas pela ARPE sobre o método de cálculo adotado na definição da **Tarifa de Utilização do Serviço de Distribuição (TUSD)** a ser aplicada à Refinaria Abreu e Lima (RNEST) pela Companhia Pernambucana de Gás (COPERGÁS).

## 2. PLEITO COPERGÁS

A COPERGÁS enviou a Carta **CT.COPERGÁS/PRE 050/2023**, de 20 de março de 2023, e Anexo I - Minuta do Termo de Encerramento de Pendências e anexos, para **dar conhecimento à Arpe sobre o Termo de Encerramento de Pendência (TEP) e seus anexos**, e solicitar a assinatura do TEP por esta Agência como interveniente anuente.

Conjuntamente, a COPERGÁS enviou a Carta **CT.COPERGÁS/PRE 051/2023**, de 20 de março de 2023, e anexos (I - Minuta do Contrato de Movimentação negociado entre COPERGÁS e PETROBRAS e II - Memória de cálculo da TUSD), solicitando à Arpe:

*[...] a análise, homologação e publicação da Tarifa de Uso do Serviço de Distribuição (TUSD) aplicada à Refinaria Abreu e Lima (RNEST) de R\$ 0,0478, referenciada a 1º de janeiro de 2023, devendo ser atualizada anualmente, em janeiro de cada ano, pela variação do IGP-M do ano anterior, conforme contrato de movimentação.*

No Anexo II da Carta CT.COPERGÁS/PRE nº 051/2023 “Exercício de Atualização da TUSD conforme Resolução Arpe nº 155 e Memória de cálculo da TUSD negociada com Petrobras”, a COPERGÁS apresentou os cálculos da atualização da TUSD, fixada de acordo com a Resolução Arpe nº 115, de 17 de novembro de 2016, bem como a Memória de cálculo da TUSD negociada com PETROBRAS, conforme os subitens a seguir.

### 2.1. ATUALIZAÇÃO DA TUSD CONFORME RESOLUÇÃO ARPE Nº 115/2016

Nesse documento a COPERGÁS apresenta dois exercícios numéricos para cálculo da TUSD conforme Resolução Arpe nº 115/2016.

No primeiro exercício, a COPERGÁS reaplicou a metodologia apresentada na Nota Técnica Arpe/CT nº 07/2016, de 11 de novembro de 2016, que embasou a

## NOTA TÉCNICA ARPE/DEF/CTEEF Nº 06/2023

PROCESSO Nº 0030200016.000528/2023-82

### TARIFA DE UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO (TUSD) A SER APLICADA A REFINARIA ABREU E LIMA (RNEST)

referida Resolução Arpe nº 115/2016, com os dados do pleito da Revisão Tarifária Ordinária de 2021. Dessa forma, obteve uma “Margem de Referência” no valor de R\$ 0,0604/m<sup>3</sup>, conforme o quadro a seguir transrito.

Item de Custo	2021	Margem de Referência (TERMOPE)
Remuneração do Investimento	R\$ mil	0,0649
<b>Remuneração do Investimento</b>	<b>47.159.029</b>	<b>25,11%</b>
<b>Custos</b>	<b>63.296.583</b>	<b>33,70%</b>
Administração	35.031.041	18,65%
Custo O&M	17.463.597	9,30%
Comercial	10.801.945	5,75%
<b>Remuneração dos Custos</b>	<b>12.659.317</b>	<b>6,74%</b>
Administração	7.006.208	3,73%
Custo O&M	3.492.719	1,86%
Comercial	2.160.389	1,15%
<b>Impostos s/Resultado</b>	<b>13.800.185</b>	<b>7,35%</b>
<b>Depreciação</b>	<b>50.917.830</b>	<b>27,11%</b>
<b>TOTAL</b>	<b>187.832.944</b>	<b>100,00%</b>

  

Item de Custo	2021	R\$/m <sup>3</sup>
Remuneração do Investimento		0,016
<b>Custos</b>	<b>0,018</b>	
Administração		0,012
Custo O&M		0,006
Comercial		0,006
<b>Remuneração dos Custos</b>	<b>0,004</b>	
Administração		0,002
Custo O&M		0,001
Comercial		0,001
<b>Impostos s/Resultado</b>	<b>0,005</b>	
<b>Depreciação</b>	<b>0,018</b>	
<b>TOTAL</b>	<b>0,0604</b>	

Em seguida, a COPERGÁS aplicou à Margem de Referência obtida (R\$ 0,0604/m<sup>3</sup>) à proporção entre o volume contratual da TERMOPE (2.150.000 m<sup>3</sup>/dia) e a capacidade diária contratual da RNEST (2.800.000 m<sup>3</sup>/dia), o que resultou numa TUSD de R\$ 0,0464/m<sup>3</sup>.

$$TUSD = 0,0604 \times \left( \frac{2.150.000}{2.800.000} \right)$$

$$TUSD = 0,0464$$

No segundo exercício, a Copergás atualizou o valor de R\$ 0,0282/m<sup>3</sup>, referente à TUSD fixada na Resolução ARPE nº 115/2016, com base no IGP-DI acumulado do período de **1º de novembro de 2016 a 31 de dezembro de 2021**. Deste modo, obteve uma TUSD reajustada de R\$ 0,0473/m<sup>3</sup>, conforme demonstrado a seguir.

$$TUSD_{rnest} = 0,0282 \times \left( \frac{IGP - DI}{IGP - DI_{base}} \right)$$

$$TUSD_{rnest} = 0,0282 \times \left( \frac{1.088,489}{648,561} \right)$$

$$TUSD_{rnest} = 0,0473$$

## NOTA TÉCNICA ARPE/DEF/CTEEF Nº 06/2023

PROCESSO Nº 0030200016.000528/2023-82

### TARIFA DE UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO (TUSD) A SER APLICADA A REFINARIA ABREU E LIMA (RNEST)

## 2.2. TUSD<sub>RNEST</sub> NEGOCIADA COM A PETROBRAS

A COPERGÁS apresentou a memória de cálculo da tarifa negociada com a Petrobras que consta no **Termo de Encerramento de Pendência (TEP)** e no **Contrato de Movimentação**, considerando as seguintes premissas:

- a) TUSD de Referência = R\$ 0,0495/m<sup>3</sup> - Aplicada à TERMOPE a partir de 31/03/2020;
- b) Volume Mercado Cativo da COPERGÁS = 3.045.000 m<sup>3</sup>/dia;
- c) Volume Mercado Livre não Termoelétrico e não Refinaria do Estado de Pernambuco = 0 m<sup>3</sup>/dia;
- d) Volume Mercado Livre Segmento Termoelétrico e Subsegmento Refinaria de Pernambuco = 1.700.000 m<sup>3</sup>/dia;

Em primeiro lugar, a COPERGÁS apresentou um Fator de Modicidade ( $F_{mod}$ ) no valor de 0,6417, calculado a partir da comparação dos volumes de gás informados nas premissas, conforme demonstrado a seguir.

$$F_{mod} = \frac{\text{Vol(Mercado Cativo)} + \text{Vol(Mercado Livre não Termoelétrico e não Refinaria)}}{\text{Vol(Mercado Livre Termoelétrico e Refinaria)} + \text{Vol(Mercado Livre não Termoelétrico e não Refinaria)} + \text{Vol(Mercado Cativo)}}$$

$$F_{mod} = \frac{3.045.000 + 0}{1.700.000 + 0 + 3.045.000}$$

$$F_{mod} = 0,6417$$

Em seguida o valor do Fator de Modicidade foi aplicado à TUSD de referência para a obtenção da TUSD a ser aplicada à RNEST:

$$TUSD_{Rnest} = F_{mod} \times TUSD_{ref}$$

$$TUSD_{Rnest} = 0,6417 \times 0,0495$$

$$TUSD_{Rnest} = 0,0318$$

A partir disso, a TUSD foi atualizada considerando a variação acumulada do IGP-M até dezembro de 2021<sup>1</sup>:

---

<sup>1</sup> Índice (IGP-M) de dezembro/2021: 1.100,988 e Índice (IGP-M) de março de 2020: 771,908, acumulado de 42,63% durante o período.

## NOTA TÉCNICA ARPE/DEF/CTEEF Nº 06/2023

PROCESSO Nº 0030200016.000528/2023-82

### TARIFA DE UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO (TUSD) A SER APLICADA A REFINARIA ABREU E LIMA (RNEST)

$$TUSD_{Rnest} = 0,0318 \times \left( \frac{IGPM}{IGPM_{base}} \right)$$

$$TUSD_{Rnest} = 0,0318 \times \left( \frac{1100,988}{771,908} \right)$$

$$\mathbf{TUSD_{Rnest} = 0,0454}$$

Esse valor da  $TUSD_{Rnest}$  (R\$ 0,0454/m<sup>3</sup>) foi negociada junto à PETROBRAS para aplicação no faturamento dos meses de novembro e dezembro de 2022, assim que a tarifa for homologada e publicada pela ARPE, fazendo parte do TEP e do Contrato de Movimentação encaminhado.

A COPERGÁS informou, ainda, que conforme negociação realizada com a Petrobras, a partir de 1º de janeiro de 2023, será aplicada a  $TUSD_{Rnest}$ <sup>2</sup> atualizada pelo IGP-M acumulado até dezembro de 2022, no valor de R\$ 0,0478/m<sup>3</sup>, conforme a seguir.

$$TUSD_{Rnest} = 0,0318 \times \left( \frac{1161,006}{771,908} \right)$$

$$\mathbf{TUSD_{Rnest} = 0,0478}$$

Assim, o valor de R\$ 0,0478/m<sup>3</sup> será aplicado pela COPERGÁS nos faturamentos da RNEST a partir de janeiro de 2023, após a devida homologação pela ARPE, bem como o TEP e o novo contrato forem assinados.

### 3. LEGISLAÇÃO BÁSICA E OUTROS DISPOSITIVOS REGULAMENTARES

- **Constituição do Estado de Pernambuco, promulgada em 05 de Outubro de 1989.**

*Art. 248 – [...]*

*Parágrafo Único - Cabe ao Estado explorar diretamente ou mediante concessão à empresa estatal, com exclusividade de distribuição, os serviços de gás canalizado em todo o seu território, incluindo o fornecimento direto a partir de gasodutos de transporte,*

---

<sup>2</sup> Índice (IGP-M) de dezembro/22: 1.161,006 e Índice (IGP-M) de março de 2020: 771,908, acumulado de 50,41% durante o período.

**NOTA TÉCNICA ARPE/DEF/CTEEF Nº 06/2023**

**PROCESSO Nº 0030200016.000528/2023-82**

**TARIFA DE UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO DE  
DISTRIBUIÇÃO (TUSD) A SER APLICADA A  
REFINARIA ABREU E LIMA (RNEST)**

*de forma que sejam atendidas as necessidades dos setores industrial, domiciliar, comercial, automotivos e outros. (grifou-se)*

- **Lei nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003**, que altera e consolida as disposições da Lei Estadual nº 11.742, de 14 de janeiro de 2000, que criou a Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco – ARPE.

*Art. 3º Compete à ARPE a regulação de todos os serviços públicos delegados pelo Estado de Pernambuco [...]*

*§1º A atividade reguladora da ARPE deverá ser exercida, em especial, nas seguintes áreas:*

*[...]*

*VI - distribuição de gás canalizado:*

*[...]*

*Art. 4º Compete ainda à ARPE:*

*I - fixar, reajustar, revisar, homologar ou encaminhar ao ente delegado, tarifas, seus valores e estruturas. (grifou-se)*

- **Lei nº 15.900, de 11 de outubro de 2016**, alterada pela Lei nº 17.641, de 5 de janeiro de 2022, que estabelece as normas relativas à exploração direta, ou mediante concessão, dos serviços locais de gás canalizado no Estado de Pernambuco.

*Art. 2º O Estado de Pernambuco regulará, fiscalizará e supervisionará os serviços locais de gás canalizado, por meio da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Pernambuco - ARPE.*

*Art. 3º Para os fins desta Lei e de sua regulamentação, ficam estabelecidas as seguintes definições:*

*[...]*

*XLI - Tarifa de Utilização dos Serviços de Distribuição (TUSD): valor estabelecido em R\$/m<sup>3</sup> a ser cobrado pelo concessionário ao consumidor livre, ao autoimportador ou ao autoprodutor, pela movimentação de gás na área de concessão e pela gestão da distribuição de gás canalizado, nos termos homologados pela ARPE;*

*[...]*

*Art. 26. Caberá exclusivamente ao concessionário a prestação dos serviços de movimentação de gás aos consumidores livres, aos autoimportadores e aos autoprodutores na área de concessão.*

*Art. 27. Os consumidores livres, os autoimportadores e os autoprodutores farão uso dos serviços de movimentação de gás na*

**NOTA TÉCNICA ARPE/DEF/CTEEF Nº 06/2023**

**PROCESSO Nº 0030200016.000528/2023-82**

**TARIFA DE UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO DE  
DISTRIBUIÇÃO (TUSD) A SER APLICADA A  
REFINARIA ABREU E LIMA (RNEST)**

área de concessão do respectivo concessionário, cabendo a este a cobrança da Tarifa de Utilização dos Serviços de Distribuição (TUSD).

§ 1º A definição do valor da TUSD, devida pelos consumidores livres, pelos autoimportadores e pelos autoprodutores dos serviços de movimentação de gás na área de concessão, considerará o custo de capital e os custos operacionais do sistema de distribuição.

§ 2º A TUSD, a ser homologada pela ARPE, terá sua regra de formação igual a das tarifas de fornecimento aplicadas ao mercado cativo, por segmento e/ou subsegmento, adicionando-se o custo de gestão do mercado livre, e com a exclusão do custo médio ponderado do gás e das despesas com as atividades de compra e venda de gás. (Redação alterada pelo art. 1º da Lei nº 17.641, de 5 de janeiro de 2022.) (grifou-se)

- **Contrato de Concessão, de 05 de novembro de 1992**, e aditivo, firmado entre a COPERGÁS e o Estado de Pernambuco, em especial a Cláusula Décima Quarta e o Anexo I - Metodologia de Cálculo da Tarifa para a Distribuição de Gás Canalizado no Estado de Pernambuco.

14.7.- A CONCESSIONÁRIA poderá adotar tarifas diferenciadas levando em conta os seguintes parâmetros:

- volumes;
- sazonalidades;
- ininterruptibilidade;
- perfil de consumo diário;
- fator de carga;
- valor do energético a substituir;
- investimento marginal na rede distribuidora.

[...]

14.9.- A CONCESSIONÁRIA poderá, no caso de grandes usuários, de utilizações específicas ou de clientes com regime de consumo especial, celebrar contratos fixando: condições diferenciadas de fornecimento, de garantias, de atendimento e de preços.

- **Resolução Arpe nº 95, de 1º de setembro de 2014**, que fixa o valor da Tarifa de Uso do Serviço de Distribuição (TUSD) provisória a ser praticada para o atendimento da Refinaria Abreu e Lima (RNEST) pela Companhia Pernambucana de Gás - COPERGÁS.

Art. 1º Fixar em R\$ 0,0180/m<sup>3</sup>, sem impostos, o valor Tarifa de Uso do Serviço de Distribuição (TUSD) provisória para o atendimento da Refinaria Abreu e Lima (RNEST), localizada no município de Ipojuca, em Pernambuco.

**NOTA TÉCNICA ARPE/DEF/CTEEF Nº 06/2023**

**PROCESSO Nº 0030200016.000528/2023-82**

**TARIFA DE UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO DE  
DISTRIBUIÇÃO (TUSD) A SER APLICADA A  
REFINARIA ABREU E LIMA (RNEST)**

**Parágrafo único.** A tarifa fixada no caput submete-se às regras de reajuste aplicadas às demais tarifas da COPERGÁS.

Art. 2º Determinar que a TUSD provisória definida no artigo 1º desta Resolução, entra em vigor em 02 de setembro de 2014.

Art. 3º As diferenças apuradas entre a TUSD definitiva e a TUSD provisória fixada no artigo 1º desta Resolução, serão devidamente compensadas entre as partes, conforme regulamentação da ARPE. (grifou-se)

- **Resolução Arpe nº 115, de 17 de novembro de 2016**, que fixa o valor da Tarifa de Uso do Serviço de Distribuição (TUSD) a ser praticada no atendimento da Refinaria Abreu e Lima (RNEST) pela Companhia Pernambucana de Gás – COPERGÁS.

Art. 1º Fixar os valores da Tarifa de Uso do Serviço de Distribuição (TUSD) a ser praticada no atendimento da Refinaria Abreu e Lima (RNEST), pela Companhia Pernambucana de Gás (COPERGÁS), para vigorar conforme os seguintes períodos:

I- R\$ 0,0128/m<sup>3</sup> (cento e vinte e oito milésimos de centavos de real), sem tributos, para vigorar no período de 2 de setembro de 2014 a 31 de agosto de 2015;

II- R\$ 0,0138/m<sup>3</sup> (cento e trinta e oito milésimos de centavos de real), sem tributos, para vigorar no período de 1º de setembro de 2015 a 30 de abril de 2016;

III- R\$ 0,0151/m<sup>3</sup> (cento e cinquenta e um milésimos de centavos de real), sem tributos, para vigorar no período de 1º de maio de 2016 a 10 de outubro de 2016; e

IV- R\$ 0,0282/m<sup>3</sup> (duzentos e oitenta e dois milésimos de centavos de real), sem tributos, para vigorar a partir de 11 de outubro de 2016. (grifou-se)

- **Resolução Arpe nº 121, de 5 de maio de 2017**, que autoriza a Recomposição da Tarifa Média Operacional Bruta da Companhia Pernambucana de Gás – COPERGÁS.

Art. 1º Homologar a recomposição da tarifa média operacional bruta no percentual médio projetado equivalente a 5,99% (cinco inteiros e noventa e nove centésimos por cento), decorrente do acréscimo de 6,55% (seis inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento) referente ao repasse do custo de aquisição do gás natural, determinado pela Petrobrás, para o período de 1º maio de 2017 a 31 de julho de 2017, e do reajuste da margem média operacional bruta de 4,41% (quatro inteiros e quarenta e um centésimos por cento) correspondente à variação do IGP-DI/ FGV de 1º de abril de 2016 a 31 de março de 2017.

[...]

**NOTA TÉCNICA ARPE/DEF/CTEEF Nº 06/2023**

**PROCESSO Nº 0030200016.000528/2023-82**

**TARIFA DE UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO DE  
DISTRIBUIÇÃO (TUSD) A SER APLICADA A  
REFINARIA ABREU E LIMA (RNEST)**

*Art. 3º A estrutura tarifária, prevista no artigo 2º desta Resolução, entrará em vigor a partir de 1º de maio de 2017. (grifou-se)*

- **Resolução Arpe Nº 148, de 30 de julho de 2019**, que autoriza a Recomposição da Tarifa Média Operacional Bruta praticada pela Companhia Pernambucana de Gás – COPERGÁS.

*Art. 1º Autorizar a recomposição da tarifa média praticada pela COPERGÁS no percentual médio equivalente a 5,67% (cinco inteiros e sessenta e sete centésimos por cento), resultante da aplicação acumulada:*

*I- da revisão da margem bruta de distribuição da Concessionária no percentual de 38,37% (trinta e oito inteiros e trinta e sete centésimos por cento);*

*[...]*

*Art. 3º A recomposição tarifária prevista no artigo 1º entrará em vigor a partir de 1º de agosto de 2019. (grifou-se)*

- **Resolução Arpe nº 164, de 31 de julho de 2020**, que autoriza a Recomposição da Tarifa Média Operacional Bruta praticada pela Companhia Pernambucana de Gás – COPERGÁS.

*Art. 1º Autorizar a recomposição da tarifa média praticada pela COPERGÁS no percentual de redução médio equivalente de [-] 14,46% (catorze inteiros e quarenta e seis centésimos por cento), resultante da aplicação acumulada:*

*I- da revisão da margem bruta de distribuição da Concessionária, com acréscimo percentual de 23,87% (vinte e três inteiros e oitenta e sete centésimos por cento), para vigência no período de 1º de agosto de 2020 a 31 de julho de 2021; e*

- **Resolução Arpe nº 195, de 29 de julho de 2021**, que autoriza a Recomposição da Tarifa Média Operacional praticada pela Companhia Pernambucana de Gás – COPERGÁS.

*Art. 1º Autorizar a recomposição da tarifa média praticada pela COPERGÁS no percentual de médio equivalente a 6,28% (seis inteiros e vinte e oito centésimos por cento), resultante da aplicação acumulada:*

*I- da revisão da margem bruta de distribuição da Concessionária, com a redução percentual de [-] 0,12% (doze centésimos por cento), para vigência no período de 1º de agosto de 2021 a 31 de julho de 2022; e*

- **Resolução Arpe nº 220, de 31 de outubro de 2022**, que autoriza a Recomposição da Tarifa Média Operacional praticada pela Companhia Pernambucana de Gás – COPERGÁS.

## NOTA TÉCNICA ARPE/DEF/CTEEF Nº 06/2023

PROCESSO Nº 0030200016.000528/2023-82

### TARIFA DE UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO (TUSD) A SER APLICADA A REFINARIA ABREU E LIMA (RNEST)

*Art. 1º Autorizar a recomposição da tarifa média praticada pela COPERGÁS no percentual médio negativo equivalente a [-]3,57% (três inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento), resultante da aplicação acumulada:*

*I- da revisão da margem bruta de distribuição da Concessionária, com o aumento percentual de 7,97% (sete inteiros e noventa e sete centésimos por cento), para vigência no período de 1º de novembro de 2022 a 31 de outubro de 2023;*

#### 4. ANÁLISE DA ARPE

A Tarifa de Utilização do Serviço de Distribuição (TUSD), definida na legislação estadual, deve ser cobrada pela COPERGÁS de autoprodutores, autoimportadores e demais clientes livres pelos serviços de movimentação de gás. Essa tarifa deve seguir regra de formação igual a das tarifas de fornecimento aplicadas ao mercado cativo, por segmento e subsegmento, adicionando-se o custo de gestão do mercado livre, e com a exclusão do custo médio ponderado do gás e das despesas com as atividades de compra e venda de gás<sup>3</sup>

Registra-se que até o momento não há maturidade no Mercado Livre suficiente para que sejam reconhecidos pela COPERGÁS os itens de gasto que possam ser diretamente associados ao “custo de gestão do mercado livre” previsto na legislação.

De início, a TUSD aplicada à Refinaria Abreu e Lima (TUSD<sub>RNEST</sub>) foi fixada pela ARPE no valor de R\$ 0,0128/m<sup>3</sup>, com vigência de 2 de setembro de 2014 a 31 de agosto de 2015.

Esse valor da TUSD<sub>RNEST</sub> foi reajustado, em 2015, usando as mesmas regras de reajuste da Margem de Distribuição da COPERGÁS (IGP-DI acumulado) passando a ser de R\$ 0,0138/m<sup>3</sup> que vigorou a partir de 1º de setembro de 2015.

Objetivando que a TUSD<sub>RNEST</sub> fosse atualizada na mesma data da Margem de Distribuição da COPERGÁS, foi realizado um reajuste, quando passou a ser no valor de R\$ 0,0151/m<sup>3</sup>, para vigorar a partir de 1º de maio de 2016.

Ocorre que, com a entrada em vigor da Lei Estadual nº 15.900/2016, a TUSD<sub>RNEST</sub> foi recalculada passando a ser de R\$ 0,0282/m<sup>3</sup> para incluir o **custo de capital** do Sistema de Distribuição, que não fazia parte dos cálculos anteriores.

Nesse contexto, é de fundamental importância destacar que os valores faturados para a RNEST, e também da TERMOPE, são abatidos dos custos totais da

<sup>3</sup> Art. 27 da Lei Estadual nº 15.900, de 11 de outubro de 2016, com redação atualizada pela Lei Estadual nº 17.641, de 5 de janeiro de 2022.

## NOTA TÉCNICA ARPE/DEF/CTEEF Nº 06/2023

PROCESSO Nº 0030200016.000528/2023-82

### TARIFA DE UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO (TUSD) A SER APLICADA A REFINARIA ABREU E LIMA (RNEST)

COPERGÁS na Revisão Anual da Margem de Distribuição, contribuindo para a modicidade tarifária.

Assim, na última Revisão realizada em 2022, a COPERGÁS apresentou para a Margem Autoprodutor (RNEST) o valor anual previsto de R\$ 17,8 milhões que foram integralmente deduzidos da Margem de Distribuição 2022/2023<sup>4</sup>.

#### 4.1. VALOR DA TUSD<sub>RNEST</sub> REGISTRADO NO CONTRATO DE MOVIMENTAÇÃO

A principal inovação utilizada pela COPERGÁS no cálculo da TUSD<sub>RNEST</sub> negociada com a PETROBRAS, refere-se à aplicação de um “Fator de Modicidade” ( $F_{mod}$ ) definido, em função do volume agregado envolvido, como a soma do Volume do Mercado Cativo como o Volume do Mercado Livre não térmico dividido pelo volume total.

Esse Fator, calculado no valor de 0,6417, foi aplicado à TUSD de referência (TERMOPE) de R\$ 0,0495/m<sup>3</sup> vigente a partir de 31/03/2021, resultando em uma **TUSD<sub>RNEST</sub> Contratual de R\$ 0,0318/m<sup>3</sup>, com data-base 31 de março de 2021**.

Esse valor, conforme entendimento entre COPERGÁS e PETROBRAS, foi atualizado pela variação do IGP-M do período de **1º de abril de 2021 a 31 de dezembro de 2021**, resultando em **R\$ 0,0454/m<sup>3</sup> para vigorar somente nos meses de novembro e dezembro de 2022**.

A **TUSD<sub>RNEST</sub> Contratual** foi novamente reajustada pela variação do IGP-M do período de **1º de abril de 2021 a 31 de dezembro de 2022** passando a ser de **R\$ 0,0478/m<sup>3</sup> a partir de 1º de janeiro de 2023**.

#### 4.2. POSSÍVEIS REAJUSTES APLICÁVEIS À TUSD<sub>RNEST</sub>

Visando garantir a razoabilidade do valor da margem negociada entre a COPERGÁS e PETROBRAS, a ARPE realizou outros exercícios para os possíveis reajustes para a TUSD<sub>RNEST</sub> que não aconteceram pelo fato dessa tarifa, desde setembro de 2017, ser objeto de ação judicial impetrada pela PETROBRAS<sup>5</sup>.

Registra-se que a referida ação foi encerrada mediante entendimentos e negociações realizadas com a finalidade de solucionar definitivamente as divergências, com a assinatura dos seguintes documentos:

- a) Termo de Encerramento de Pendências;

<sup>4</sup> V. Nota Técnica ARPE/DEF/CTEEF Nº 10/2022, de 28 de outubro de 2022. Disponível em [http://www.arpe.pe.gov.br/images/COORDENADORIAS/TARIFAS/AUDIENCIASPUBLICAS/2022/052022/Nota\\_Tecnica\\_CTEEF\\_10\\_2022\\_RTO\\_Copergas\\_28out2022-Contribuires\\_AP05-1.pdf](http://www.arpe.pe.gov.br/images/COORDENADORIAS/TARIFAS/AUDIENCIASPUBLICAS/2022/052022/Nota_Tecnica_CTEEF_10_2022_RTO_Copergas_28out2022-Contribuires_AP05-1.pdf).

<sup>5</sup> Ação Judicial, tombada sob o nº 0044515-93.2017.8.17.2001, na 5ª Vara de Fazenda Pública de Recife/PE.

## NOTA TÉCNICA ARPE/DEF/CTEEF Nº 06/2023

PROCESSO Nº 0030200016.000528/2023-82

### TARIFA DE UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO (TUSD) A SER APLICADA A REFINARIA ABREU E LIMA (RNEST)

- b) Contrato de Movimentação de Gás Natural Canalizado à RNEST; e
- c) Termo Aditivo nº 3 ao Contrato com a TERMOPE.

Assim, no primeiro cenário o valor atual da  $TUSD_{RNEST}$  fixado na Resolução ARPE nº 115/2016, de R\$ 0,0282/m<sup>3</sup>, foi atualizado de 12 de outubro de 2016 até 31 de dezembro de 2022, conforme os percentuais aplicados para a Margem de Distribuição da COPERGÁS.

É importante observar que em 2017, conforme a Resolução ARPE nº 121/2017, para recompor a Margem de Distribuição da COPERGÁS foi utilizada a variação acumulada do IGP-DI do período de 1º de abril de 2016 a 31 de março de 2017.

Considerando que, no caso da  $TUSD_{RNEST}$ , foi recalculado e fixado um novo valor com vigência a partir de 11 de outubro de 2016, aplicou-se uma atualização correspondente à variação acumulada do IGP-DI do período de 12 de outubro de 2016 a 31 de março de 2017.

Dessa forma foi obtida uma  $TUSD_{RNEST}$  de **R\$ 0,0495/m<sup>3</sup>** para vigência a partir de 1º de novembro de 2022, conforme apresentado no Quadro 1, a seguir.

**Quadro 1 – Possíveis Reajustes da  $TUSD_{RNEST}$  – out/2016 a dez/2022**

Base Legal de Referência	% Aplicado	Valor da $TUSD_{RNEST}$ (R\$/m <sup>3</sup> )	Vigência
Resolução Arpe nº 121, de 05/05/2017	1,03	0,0285	a partir de 01/05/2017
Resolução Arpe nº 148, de 30/07/2019	38,37	0,0394	a partir de 01/08/2019
Resolução Arpe nº 164, de 30/07/2020	23,87	0,0488	a partir de 01/08/2020
Resolução Arpe nº 195, de 29/07/2021	<b>-0,12</b>	0,0488	a partir de 01/08/2021
Resolução Arpe nº 220, de 31/10/2022	1,51	<b>0,0495</b>	a partir de 01/11/2022

Obs.: Não foram considerados os impactos na Margem de Distribuição da Copergás decorrentes da não homologação pela ARPE dos repasses do custo do gás de maio e agosto/2018 (v. Resoluções ARPE nº 134 de 18/07/2018 e nº 135 DE 17/08/2018).

Da comparação da  $TUSD_{RNEST}$  resultante da negociação com a PETROBRAS no valor de **R\$ 0,0478/m<sup>3</sup>**, para vigência ao longo do exercício de 2023, com a obtida pelas atualizações na Margem de Distribuição (R\$ 0,0495/m<sup>3</sup>) verifica-se uma redução, não significativa, a favor da RNEST (-3,43%).

Em outro cenário analisado pela ARPE, o valor  $TUSD_{RNEST}$  foi atualizado pela variação do IGP-DI do período de **1º de novembro de 2016 a 31 de dezembro de 2022**. Nesse caso o valor da  $TUSD_{RNEST}$  passaria a ser de **R\$ 0,0497/m<sup>3</sup>**, para vigência a partir de **1º de janeiro de 2023**.

Comparando-se esse valor (R\$ 0,0497/m<sup>3</sup>) com o negociado pela COPERGÁS para vigência a partir de 1º de janeiro de 2023 (R\$ 0,0478/m<sup>3</sup>) verifica-

## NOTA TÉCNICA ARPE/DEF/CTEEF Nº 06/2023

PROCESSO Nº 0030200016.000528/2023-82

### TARIFA DE UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO (TUSD) A SER APLICADA A REFINARIA ABREU E LIMA (RNEST)

se uma variação que também não seria significativa diante dos entendimentos já realizados com a PETROBRAS (3,82%).

Nesse contexto é fundamental destacar que a Cláusula 14 do Contrato de Concessão a permite à COPERGÁS no caso de grandes usuários, de utilizações específicas ou de clientes com regime de consumo especial, celebrar contratos com condições diferenciadas de fornecimento, inclusive de preços.

Tendo em vista que a TUSD<sub>RNEST</sub> negociada não ultrapassa o valor fixado na Resolução ARPE nº 115/2016, devidamente reajustado pelos percentuais aplicados nos dois cenários construídos pela Agência, entende-se pela possibilidade de aplicação da tarifa registrada no Contrato de Movimentação a ser firmado com a Petrobras.

## 5. CONCLUSÃO

Pelo exposto, considerando os entendimentos firmados entre a COPERGÁS e a PETROBRAS, que atendem à legislação estadual, sem comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Concessionária, não se visualizou obstáculos para a homologação pela ARPE da TUSD<sub>RNEST</sub> registrada no Contrato de Movimentação a ser firmado nos seguintes valores:

- a) **R\$ 0,0454/m<sup>3</sup>** (quatrocentos e cinquenta e quatro décimos de milésimos de real) para aplicação nos meses de novembro e dezembro de 2022;
- b) **R\$ 0,0478/m<sup>3</sup>** (quatrocentos e setenta e oito décimos de milésimos de real) para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2023.

Recife, 25 de maio de 2023.

**Maria Ângela Albuquerque de Freitas**  
Coordenadora de Tarifas e Estudos Econômicos Financeiros

**Amanda de Araújo Farias**  
Analista de Regulação - Matrícula 341-7

Ciente.

**Frederico Arthur Maranhão Tavares de Lima**  
Diretor de Regulação Econômico-Financeira